

**PONTOS DE VISTA PRELIMINARES DO ZERO MERCURY WORKING GROUP  
SOBRE A MINUTA DO TEXTO DO TRATADO  
NOVEMBRO DE 2012**

**Introdução**

Este documento resume as recomendações do ZMWG sobre quais opções e alternativas devem formar a base para o texto negociado pelo INC, e identifica quais as cláusulas principais da minuta que justificam apoio, modificação, adição ou supressão no INC 5. O ZMWG recomenda a consideração do seguinte:

<b>Preâmbulo</b>	
<b>Recomendação de Emenda:</b>	Ao texto do Preâmbulo reafirmando o Princípio do Poluidor Pagador.
<b>Artigo 1 Objetivos</b>	
<b>Recomendação de Supressão:</b>	Do Artigo 1 bis, Parágrafo 1, que declara que o tratado do mercúrio não afetará os direitos e obrigações segundo outros tratados. A adoção dessa linguagem pode, desnecessariamente, encorajar questionamentos na OMC. Por causa disso uma linguagem similar foi rejeitada pela Convenção de Estocolmo. O parágrafo 2 do Artigo 1 bis permaneceria, espelhando o texto da Convenção de Estocolmo de que a Convenção do Mercúrio e outros tratados comerciais e ambientais são “mutuamente acordados”.
<b>Artigo 2 Definições</b>	
<b>Emenda:</b>	Esclarecimento para “usos permitidos” (consistente com o comentário do <i>Chair</i> no Parágrafo 31) explicando que o comércio de mercúrio em ASGM só será permitido conforme previsto no Artigo 9 discutido adiante.
<b>Supressão:</b>	K (alt): porque é desnecessário dado que o processo de isenção está agora disponível às Partes segundo o Artigo 8.
<b>Artigo 3 Oferta</b>	
<b>Apoio:</b>	Ao consentimento informado para o comércio de mercúrio segundo os Parágrafos 6 e 7, já que o consentimento informado é um mecanismo crítico para as Partes assegurarem que o mercúrio que entra em seu país só seja usado para as finalidades permitidas segundo a sua lei nacional, e apenas em quantidades necessárias para essas finalidades. Este mecanismo será particularmente importante para gerir ou prevenir o desvio indesejável de mercúrio para ASGM, conforme exigido no Anexo E.
<b>Apoio:</b>	Ao Parágrafo 5(b) impedindo que o mercúrio associado ao descomissionamento das plantas de cloro-álcalis entre novamente no mercado - porque o descomissionamento apresenta uma extraordinária e única oportunidade para reduzir a oferta global de mercúrio por meio do sequestro de grandes quantidades de mercúrio disponíveis coletadas em um único local. Segundo o Princípio do Poluidor Pagador, a indústria será responsável pela armazenagem e disposição apropriadas desse mercúrio.
<b>Apoio:</b>	Ao Parágrafo 1 (b) e à inclusão de compostos específicos de mercúrio nas cláusulas do

	tratado, desde que esses compostos possam ser fácil e rentavelmente convertidos em mercúrio elementar.
<b>Supressão</b>	Da exceção do Parágrafo 4(a) de proibição de venda ou distribuição de mercúrio proveniente da mineração primária de mercúrio, já que a mineração primária de mercúrio é a fonte menos preferida de mercúrio. As Partes devem ser requeridas a utilizarem fontes existentes de mercúrio ao invés de adicionarem novo mercúrio ao problema global de poluição.
<b>Artigo 6 Produtos</b>	
<b>Emenda:</b>	Exigências de apresentação de Relatórios indicando os requisitos que foram cumpridos deste Artigo, similar aos requisitos do Artigo 3, parágrafo 8. A Conferência das Partes precisará de relatórios de rotina sobre fabricação e comércio de produtos para determinar a efetividade do tratado.
<b>Emenda:</b>	Consentimento informado relacionado ao comércio de produtos contendo mercúrio, de modo que as Partes possam impedir as importações de produtos contendo mercúrio, proibidos segundo a lei nacional. Este mecanismo é particularmente importante para impedir o despejo (dumping) de produtos não desejados em países em desenvolvimento.
<b>Emenda:</b>	No Parágrafo 3, uma obrigação das Partes de relatarem acerca da fabricação de produtos contendo mercúrio, não listados no Anexo C, para facilitar o registro das informações estabelecidas segundo este Parágrafo. Sugerimos que a exigência seja limitada às Partes onde a fabricação é conduzida, para minimizar o ônus da obrigação de apresentar relatórios.
<b>Emenda:</b>	Ao texto adicional ao Parágrafo 5 desencorajando a fabricação de novos produtos contendo mercúrio, tais como a exigência de revisão e aprovação pela COP.
<b>Emenda:</b>	Ao Anexo C, Parte 1, de baterias tipo botão, dispositivos de medição não médicos e antissépticos tópicos. Alternativas sem mercúrio a esses produtos já são amplamente disponíveis e estarão globalmente disponíveis nos prazos contemplados no Anexo e no Artigo 8.
<b>Emenda e Apoio:</b>	Para adicionar amálgama dentária à Parte 1 do Anexo C, combinado com a manutenção das medidas de eliminação gradual na Parte II do Anexo C para permitir que haja progresso contínuo anterior à data da eliminação.
<b>Supressão:</b>	Da isenção geral para usos culturais no Anexo C, e em seu lugar, modificar a linguagem da categoria de produto particular em que for aplicável (isto é, a de agrotóxicos e biocidas, isentando o uso desses produtos com cinábrio apenas nas tintas de usos tradicionais).
<b>Artigo 7 Processos</b>	
<b>Apoio:</b>	À exigência de identificar as instalações cobertas pelo Anexo D, como especificado no Parágrafo 4(c).

<b>Apoio:</b>	Ao Parágrafo 5 alt. impondo a eliminação de novas instalações que usem processos listados no Anexo D, e a demonstração exigida antes de permitir quaisquer novos processos.
<b>Apoio:</b>	No Anexo D, à eliminação do uso de mercúrio na produção de cloro-álcalis, metilato de sódio e outros processos que utilizam mercúrio como catalisador ou eletrodo (i.e., produção de poliuretano) no curto prazo.
<b>Supressão:</b>	Da produção de VCM da Parte II do Anexo D, transferindo-a para a Parte I, de modo que atrasos na eliminação do mercúrio nessa produção estejam sujeitos aos mecanismos de isenção do Artigo 8 como os outros processos de produção.
<b>Emenda:</b>	Obrigações de apresentação de relatórios indicando que as exigências deste Artigo foram cumpridas, similar à exigência do Artigo 3, parágrafo 8. A Conferência das Partes precisará apresentar relatórios rotineiros sobre os usos de mercúrio em processos para determinar a efetividade do tratado, particularmente se a produção de VCM continuar na Parte II do Anexo D e continuar indefinidamente.
<b>Artigo 8 Isenções</b>	
<b>Supressão:</b>	Do Parágrafo 8 bis, desnecessário, uma vez que o processo de isenção já está disponível às Partes segundo o Artigo 8.
<b>Artigo 9 Mineração Artesanal de Ouro em Pequena Escala (ASGM)</b>	
<b>Emenda:</b>	Ao Parágrafo 5 que trata do comércio de mercúrio para ASGM: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Texto ao Parágrafo 5(a) exigindo consistência nos relatórios de progresso de três anos submetidos segundo o Parágrafo 3(c) assim como um plano de ação da Parte, de modo que as importações sejam reduzidas ao longo do tempo consistentemente com o progresso feito nas reduções de mercúrio;</li> <li>• A COP examinará e aprovará as isenções de importação, consistentemente com os pedidos de isenção no Parágrafo 5 do Artigo 8; e</li> <li>• A autoridade da COP para terminar o comércio de mercúrio para ASGM quando determinar que esse comércio não seja mais necessário.</li> </ul>
<b>Artigos 10 e 11 Emissões</b>	
<b>Apoio:</b>	Ao texto que sujeita novas instalações à obrigação de cumprimento do BAT assim que possível.
<b>Apoio:</b>	À Opção 1, que estabelece uma cláusula obrigatória mas flexível de controlar as emissões das fontes existentes, incluindo o Parágrafo 6 que prevê o nível de controle objetivo a ser alcançado por meio de várias abordagens potenciais de controle.
<b>Apoio:</b>	Às categorias de fontes atmosféricas no Anexo F.
<b>Supressão:</b>	Da Opção 2 que permitiria que as fontes existentes continuem a emitir mercúrio sem abatimento, em particular o Parágrafo 10(d) de cada um dos Artigos mencionados, que meramente “encoraja” as reduções de emissão para fontes existentes. Esta falha em orientar as fontes existentes coloca em perigo a efetividade do tratado do mercúrio.
<b>Artigo 12 Armazenagem</b>	
<b>Emenda:</b>	Uma obrigação segundo o Parágrafo 3 para que a COP adote exigências de armazenagem

	tal como na forma de um anexo à Convenção em uma data futura, de modo a assegurar a armazenagem do mercúrio de maneira ambientalmente protetiva.
<b>Artigo 13 Resíduos</b>	
<b>Emenda:</b>	De uma obrigação segundo o Parágrafo 3 para a COP adotar exigências de gestão de resíduos como um Anexo à Convenção em data futura, de modo a assegurar a gestão de resíduos de mercúrio de maneira ambientalmente adequada.
<b>Emenda:</b>	Ao texto do Parágrafo 3(a) esclarecendo que “localização de instalação de resíduos” etc. são meramente exemplos de elementos de gestão futura de resíduos a serem cobertos no Anexo, podendo também ser incluídos elementos tais como tecnologias apropriadas de disposição.
<b>Supressão:</b>	Do texto entre colchetes no Parágrafo 3(c), exceto para a oração que inicia em “em particular”, para assegurar a consistência com a Convenção da Basileia relativa ao comércio com não-partes.
<b>Artigo 15 Assistência Financeira (veja também o Artigo 21 sobre arranjos financeiros intermediários)</b>	
<b>Apoio:</b>	<p>Ao texto que for consistente com a seguinte arquitetura:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O mecanismo financeiro incluirá um Fundo Dedicado para assegurar que os recursos adequados estarão disponíveis para facilitar o cumprimento e desencorajar o descumprimento;</li> <li>• O mecanismo que operar segundo a autoridade e orientação da Conferência das Partes, que assegurará que os recursos sejam distribuídos de forma consistente com as prioridades da COP;</li> <li>• O mecanismo de apoio financeiro será designado e operado para facilitar o cumprimento e desencorajar o descumprimento das obrigações desta Convenção; e</li> <li>• A estrutura de governança do Fundo Dedicado preverá a representação de nações em desenvolvimento, e a transparência operacional.</li> </ul>
<b>Emenda:</b>	O Princípio do Poluidor Pagador ao Parágrafo 2.
<b>Artigo 16 Assistência Técnica</b>	
<b>Apoio:</b>	Ao texto das opções 1 e 2 que facilitem a identificação e o conhecimento de tecnologias apropriadas para as Partes que requerem essa assistência.
<b>Artigo 17 Conformidade</b>	
<b>Apoio:</b>	À Opção 2, de modo que a estrutura para facilitar o cumprimento esteja construída assim que a implementação do tratado começar.
<b>Artigo 18 Troca de Informações</b>	
<b>Supressão:</b>	Do texto do Parágrafo 5 que torna o acesso público às informações sobre saúde e segurança pública, e sobre ameaças ambientais, condicionais mediante lei nacional, uma vez que esta condição permitiria a exposição continuada de populações vulneráveis sem seu conhecimento e colocaria em perigo a capacidade da COP de monitorar a efetividade da implementação do tratado.
<b>Artigo 19 Informação, conscientização e educação pública</b>	

<b>Apoio:</b>	Ao texto do Parágrafo 1(a)(v) que exige que as Partes facilitem o fluxo de informações sobre suas atividades no cumprimento da Convenção.
<b>Artigo 20 Desenvolvimento de Pesquisa e Monitoramento</b>	
<b>Apoio:</b>	Ao texto entre colchetes no Parágrafo 1(f) para facilitar o aperfeiçoamento de dados compilados segundo a Convenção sobre comércio e transações de mercúrio e de produtos contendo mercúrio. A pesquisa e o desenvolvimento podem incluir a harmonização de código alfandegário e outras atividades relacionadas com o rastreamento do comércio de mercúrio e produção de relatórios.
<b>Artigo 20bis Aspectos de Saúde</b>	
<b>Apoio:</b>	Aos elementos do Artigo 20 bis relacionados com o desenvolvimento e implementação de orientações baseadas em saúde e estratégias de comunicação de risco para proteger populações vulneráveis da exposição significativa de mercúrio, tais como as orientações e consultas sobre consumo de pescados (Parágrafos 1(a)-(c)), quando o texto existente do tratado não for suficiente.
<b>Artigo 21 Planos de Implementação</b>	
<b>Apoio:</b>	Ao texto do tratado que impõe uma obrigação às partes de prepararem um NIP antes ou logo após a ratificação, e que o NIP preveja um roteiro sobre como as partes pretendem cumprir a Convenção. O apoio financeiro para o desenvolvimento do NIP (e inventário associado e análise de lacunas - <i>gap</i> ) deve ser disponibilizado por um robusto arranjo financeiro intermediário, independente do financiamento do tratado. Os planos exigidos pelas medidas de controle do tratado, tal como o plano nacional de ação para ASGM, são documentos separados e mais detalhados, tipicamente preparados depois que o NIP estiver concluído ou bem a caminho.
<b>Artigo 22 Relatórios</b>	
<b>Apoio:</b>	À minuta do <i>Chair</i> requerendo relatórios conforme necessário para monitorar a implementação das várias medidas de controle segundo o tratado.
<b>Artigo 33 Reservas</b>	
<b>Apoio:</b>	Ao texto que proíbe reservas a esta Convenção, de modo que as Partes sejam obrigadas a cumprirem todos os aspectos do tratado. Observamos que a Convenção de Estocolmo não prevê reservas.